RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0499/2020

"Encaminha o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 1° semestre de 2020."

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Mário Motta

I - RELATÓRIO

O presente relatório refere-se à análise, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, do Ofício nº 0499/2020, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que remete o Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 1º semestre do exercício de 2020.

Instituído pela Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998[1], o Selo de Fiscalização é um mecanismo de arrecadação destinado a custear os atos gratuitos realizados pelos serviços notariais e de registro, especialmente no âmbito do registro civil das pessoas naturais. Trata-se de um instrumento de compensação financeira aos delegatários por atos legalmente gratuitos, como o registro de nascimento ou de óbito e a primeira certidão respectiva, gratuitos para todos, bem como certidões adicionais requisitadas por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997[2].

[1] Regula, no âmbito estadual, a gratuidade determinada pela Lei Federal nº 9.534/97, do registro civil de nascimento e óbito e da primeira certidão relativa a tais atos, ou das demais certidões em favor de pessoas reconhecidamente pobres, pelos Ofícios de Registros Civil não oficializados, institui o Selo de Fiscalização e dá outras providências.

[2] Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 7.844, de 18 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.
§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil.

O Selo, além de garantir a gratuidade, configura-se como um mecanismo de controle e transparência sobre os serviços extrajudiciais, em razão do acompanhamento da arrecadação e do uso dos recursos destinados ao ressarcimento.

A remessa dos demonstrativos à Assembleia Legislativa decorre da obrigação prevista no art. 10 da Lei Complementar nº 175[3], de 1998, com redação alterada pela Lei Complementar nº 365[4], de 2006, e também pela Lei Complementar nº 429, de 2008, que impõe ao Conselho da Magistratura do TJSC o envio, ao término de cada semestre, de balancete detalhando a evolução do total arrecadado e a destinação dos recursos provenientes do Selo de Fiscalização.

Nos termos do art. 9º[5] da Lei Complementar nº 175, de 1998, até 20% da arrecadação obtida com a venda dos Selos pode ser destinada a despesas administrativas e de fiscalização, devendo o restante ser integralmente aplicado no ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais. Registra-se, por oportuno, que a legislação mencionada estava vigente no período analisado.

Ressalta-se que o processo ora relatado foi encaminhado em 1 (um) volume, paginado da folha 2 à folha 5. Também foi encaminhado um CD, com os documentos incluídos nos autos pela Diretoria Legislativa, destacando-se os seguintes arquivos: (i) informações da movimentação financeira; (ii) extratos bancários; (iii) registro contábil de receitas; (iv) diárias; (v) folhas de pagamento; e (vi) pagamentos a cartórios (Evento 1, p. 7), (Evento 2 – p. 1).

[3] Art. 10. O Conselho da Magistratura remeterá à Assembleia Legislativa, no final de cada semestre, balancete discriminando evolução do total arrecadado e detalhando a destinação dos recursos financeiros recolhidos. (Redação dada pela LC 365, de 2006).
[4] Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13. e 14. da Lei Complementar nº 175, de 1998, que regula a gratuidade de atos praticados pelas serventias extrajudiciais, institui o Selo de Fiscalização e estabelece outras providências.
[5] Art. 9º Do total arrecadado pelo Tribunal de Justiça na aquisição dos selos de fiscalização pelas serventias extrajudiciais, deduzido o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, implantação de sistema informatizado, materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, fiscalização e atividades correcionais, serão ressarcidos todos os serviços extrajudiciais gratuitos praticados nos termos da legislação vigente, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça.

Na sessão ordinária de 19 de outubro de 2020, o Conselho da Magistratura, por votação unânime, aprovou o demonstrativo financeiro do período analisado e acolheu as sugestões do Diretor de Orçamento e Finanças e do Presidente do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, certificando a documentação quanto à regularidade contábil e afirmando não haver necessidade de alteração do valor do Selo vigente à época. (Evento 1 – p.4)

O processo está instruído com documentação completa e auditável, destacando-se os seguintes documentos:

i. Demonstrativos mensais da movimentação financeira, com arrecadação e despesa discriminadas;
ii. Registros contábeis da venda dos Selos, rendimentos de aplicações (Fundo REF DI TP) e outras receitas/estornos;
iii. Despesas com ressarcimento de atos gratuitos, diárias, pessoal e manutenção dos serviços;
iv. Relatórios financeiros da DOF e do FRJ, com as respectivas transferências; e
v. Certidão de Julgamento do Conselho da Magistratura, atestando a aprovação das contas e mantendo o valor do Selo.

No primeiro semestre de 2020, o demonstrativo apresenta os seguintes resultados:

Categoria	Valor (R$)
Receitas do 1º semestre	
Receita da venda do Selo	23.893.879,05
Rendimentos de aplicações financeiras	42.059,89
Outras receitas / estornos	4.739,42
Subtotal de Receitas	**23.940.678,36**
Despesas do 1º semestre	

Categoria	Valor (R$)
Ressarcimento aos cartórios	21.233.707,67
Ajuda de custo aos cartorários	2.818.322,46
Folha de pagamento (servidores vinculados ao Selo)	2.467.152,57
Serviços, encargos, materiais e tributos	186.468,38
Diárias e adiantamentos a servidores	33.963,78
Subtotal de Despesas	**26.739.614,86**
Saldo anterior (dezembro/2019)	5.066.591,82
Saldo financeiro acumulado (junho/2020)	**2.290.279,04**

(Evento 4 – p.1)

Registra-se que o demonstrativo contábil evidencia um semestre com receitas voláteis devido à situação de emergência sanitária declarada à época[6].

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos do art. 73, inciso IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Finanças e Tributação exercer o controle das despesas públicas, incluindo aquelas vinculadas a fundos e receitas específicas.

Analisado o processo, conclui-se que o TJSC atendeu integralmente às normas vigentes à época, observando as exigências legais de transparência, prestação de contas e equilíbrio financeiro do sistema.

Constata-se que o Conselho da Magistratura, por decisão unânime, aprovou os demonstrativos financeiros do 1º semestre de 2020 e acolheu o parecer da DOF, que atestou a regularidade das movimentações contábeis e a suficiência das receitas para cobertura dos ressarcimentos.

[6] Decreto no 515, de 17 de março de 2020. Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O demonstrativo financeiro do 1º semestre de 2020 ilustra que, da receita total arrecadada, R$ 2.687.584,73 foram alocados a despesas administrativas diretas relacionadas à execução e ao controle do Selo de Fiscalização — abrangendo folha de pagamento dos servidores do setor; diárias e adiantamentos; e serviços e materiais.

Esse montante corresponde a aproximadamente 11,2%, significativamente inferior ao limite legal de 20% então vigente, o que indica a regularidade da execução orçamentária e a boa gestão dos recursos públicos.

Mesmo durante a declaração de emergência, a estrutura de gestão e funcionamento do Selo mostrou-se resiliente, e continuou prestando suporte aos Serviços Notariais e Registrais.

As demais despesas compreendem os ressarcimentos de atos gratuitos e ajudas de custo aos cartórios extrajudiciais, finalidade principal do Fundo em questão, cuja aplicação está prevista na legislação federal e estadual como forma de redistribuição de renda e promoção do acesso à cidadania por meio dos serviços registrais.

Por fim, anoto que as receitas do Selo de Fiscalização demonstraram suficiência, visto que o sistema se mantém em equilíbrio financeiro.

Diante do exposto, é o **voto** pela **APROVAÇÃO do Demonstrativo Financeiro do Selo de Fiscalização dos Atos Notariais e Registrais, referente ao 1º semestre de 2020**, encaminhado pelo TJSC, e posterior envio de cópia do parecer desta Comissão ao Tribunal para ciência e arquivamento regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta
Relator